

INSTRUÇÃO N.º 2/2022

Instrução ao Operador Logístico de Mudança de Comercializador, relativamente a fornecimento a clientes do comercializador ECO CHOICE, S.A.

Fornecimento supletivo nos termos do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e gás

A regulamentação do setor da energia tem no fornecimento regular e contínuo aos consumidores finais um dos seus principais pilares, num ambiente de liberalização em que todos os consumidores são livres de escolher o seu fornecedor de energia, de entre os que se encontram habilitados a exercer a atividade de comercialização de energia.

A concretização da atividade de comercialização de energia pressupõe a participação do agente económico em causa nos mecanismos de gestão de desvios ou desequilíbrios e a celebração dos respetivos contratos de uso das redes com os operadores de redes que sirvam pontos de entrega por si abastecidos, bem como a prestação de garantias ao Gestor Integrado de Garantias. Estas três situações são condições de atuação incontornáveis no atual modelo de funcionamento do mercado retalhista.

O incumprimento previsto no âmbito da Diretiva n.º 7/2021 de 15 de abril, relativa ao regime de gestão de riscos e garantias no SEN e no SNG constitui, assim, determinante da impossibilidade do comercializador desempenhar a sua atividade e assegurar o fornecimento aos seus clientes.

De modo a salvaguardar a referida estabilidade de funcionamento do setor e a regularidade do abastecimento aos clientes finais, o Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás prevê que o Comercializador de Último Recurso deve assegurar o fornecimento aos consumidores que não tenham oferta por comercializador de mercado ou àqueles cujo fornecedor se tenha visto impedido de assegurar o fornecimento.

Tendo a ERSE sido formalmente notificada dos incumprimentos previstos na Diretiva n.º 7/2021 e da consequente cessação do contrato de uso das redes para o comercializador ECO CHOICE, S.A., determinou que, em cumprimento dos respetivos deveres regulamentares, o Comercializador de Último Recurso (CUR)

passa a assegurar o fornecimento a todos os pontos de entrega constituídos na carteira do mencionado comercializador, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2021.

Cabendo ao Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC) a gestão dos processos de mudança de comercializador, deve esta entidade assegurar a recolha de toda a informação dos registos de ponto de entrega dos clientes constituídos na presente data na carteira do comercializador ECO CHOICE, S.A., e sua remessa ao CUR para efeitos de concretização da deliberação da ERSE.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação atual, do n.º 3 do artigo 14.º, do n.º 2 do artigo 234.º e do n.º 8 do artigo 354.º do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás, aprovado pelo Regulamento n.º 1129/2020, de 22 de dezembro, o Conselho de Administração da ERSE delibera instruir o OLMC a:

1. Reunir, no prazo de 3 dias úteis contados da data de aprovação da presente Instrução, a informação relativa ao conjunto de pontos de entrega constituídos na carteira do comercializador ECO CHOICE, S.A. na data de 16 de dezembro de 2021, por acesso ao respetivo registo do ponto de entrega, e sua remessa ao CUR.
2. Objetar todos os processos de mudança de comercializador que, na data de 16 de dezembro de 2021, estejam em curso para o comercializador ECO CHOICE, S.A., na sua qualidade de novo comercializador, com o fundamento de impossibilidade de concretização da atividade de comercialização de energia elétrica.
3. Anular os processos de mudança de comercializador que, na data de 16 de dezembro de 2021, já tenham sido objeto de ativação da mudança para o comercializador ECO CHOICE, S.A., na sua qualidade de novo comercializador, mas que ainda não tenham produzido efeitos, com a manutenção dos clientes nas carteiras dos comercializadores cessantes.
4. Proceder à anulação dos pedidos de mudança de comercializador que, na data de 16 de dezembro de 2021, já tenham sido objeto de ativação da mudança para o comercializador ECO CHOICE, S.A., e produzido os respetivos efeitos, por reposição na carteira do comercializador cessante nesse mesmo processo.

5. Para efeitos dos números 3 e 4, o OLMC deve notificar esta situação ao comercializador cessante no processo original.
6. A presente Instrução produz efeitos no dia seguinte à sua aprovação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

6 de janeiro de 2022

O Conselho de Administração

Pedro Verdelho

Mariana Pereira